



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 20/2025 –ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 20/2025 o seguinte art. 9º, renumerando-se os artigos subsequentes, acaso necessário:

“Art. 9º – O Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Contagem no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio.”

Justificativa:

O Estatuto é o documento que definirá, dentre outras coisas: Estrutura administrativa; Competências internas; Regras de operação; Procedimentos de contratação; Sistema de controle e governança. A ausência de envio impediria o Legislativo de exercer seu papel constitucional de **fiscalização** (art. 31, CF/88). A emenda não altera o conteúdo do pacto interfederativo, mas garante sua transparência no âmbito local.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 24 de novembro de 2025

Mauricinho do Sanduiche

Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL



José Maurício Moreira de Barros
Vereador da Cidade de Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 024 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 20/2025 –ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 20/2025 o seguinte art. 8º, renumerando-se os artigos subsequentes, acaso necessário:

“Art. 8º – Os aportes financeiros realizados pelo Município de Contagem ao Consórcio não poderão exceder, em cada exercício, o limite fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo vedada a abertura de créditos adicionais para este fim sem prévia autorização da Câmara Municipal.”

JUSTIFICATIVA

A criação de limite anual protege o Município de comprometer recursos acima do autorizado pela LOA ou por decretos de forma unilateral. A emenda impede suplementações automáticas, preservando o art. 167, V, da Constituição Federal e evitando aumento de despesa sem prévio debate legislativo.

É medida que confere **sustentabilidade fiscal, transparência e previsibilidade**, conforme recomendações técnicas do TCE-MG.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 24 de novembro de 2025

Mauricinho do Sanduiche

Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL

José Maurício Moreira de Barros
Vereador da cidade de Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº ⁰³ AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 20/2025 –ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 20/2025 o seguinte art. 7º, renumerando-se os artigos subsequentes, acaso necessário:

“Art. 7º – A participação financeira do Município de Contagem no Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública dependerá, anualmente, de autorização legislativa específica, mediante lei que aprove o respectivo Contrato de Rateio e defina os valores a serem aportados pelo Município.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa garantir o controle orçamentário e financeiro do Município sobre sua participação no Consórcio, em conformidade com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei 11.107/2005 determina que o Contrato de Rateio é o instrumento que gera obrigações financeiras aos entes consorciados. Assim, cabe ao Legislativo municipal aprovar, anualmente, os valores, evitando repasses automáticos ou intempestivos, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas.

Fortalece-se, portanto, o controle externo, a separação dos Poderes e a segurança orçamentária.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 24 de novembro de 2025

Mauricinho do Sanduiche

Vereador, Líder da Bancada do **Partido Liberal / PL**

José Maurício Moreira de Barros
Vereador da cidade de Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 20/2025 –ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 20/2025 o seguinte art. 10º, renumerando-se os artigos subsequentes, acaso necessário:

“Art. 10 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, trimestralmente, relatório detalhado contendo:

- I – valores aportados pelo Município de Contagem ao Consórcio;
- II – posição consolidada do orçamento e execução financeira do Consórcio;
- III – quadro de pessoal cedido, contratado ou comissionado;
- IV – extrato dos contratos e licitações realizados;
- V – execução física e financeira das ações desenvolvidas no período.”

Justificativa:

A prestação de contas periódica reforça o princípio da **transparência**, da **legalidade** e da **eficiência**, permitindo que o Legislativo acompanhe a execução dos recursos e a efetividade das ações.

A medida está alinhada com as boas práticas de governança pública e com as exigências do art. 31 da Constituição Federal.

Contagem, Plenário Vereador José Custódio, 24 de novembro de 2025

Mauricinho do Sanduiche

Vereador, Líder da Bancada do Partido Liberal / PL



José Maucio Moreira de Barros
Vereador da Cidade de Contagem